

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 ORIUNDO DO PROCESSO

DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, autorizado pelo processo de Pregão Presencial nº 004/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022, de 04 de abril de 2017, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre <u>O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS</u>, representado por seu Prefeito Municipal, <u>SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO</u>, e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: <u>ANGRA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº87.980.249/0001-99, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO		QTD	VLR UNI
13	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO POTÊNCIA 150W E40 OVOIDE	UN	130	23,62
	EFICIÊNCIA LUMINOSA: 105LM/W VIDA MEDIANA 24.000H			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da

PROJETO/ATIVIDADE	CATEGORIA	RECURSO	RUBRÍCA
2007	339030	0001	901/1629
2007	339039	0001	671/1281
2046	339030	0001	900
2046	339039	0001	1570
2012	339030	0001	672
2012	339039	0001	673
2042	339030	0020	1621
2042	339030	0020	676
2029	339030	0020	1321/945
2029	339039	0020	380
2051	339030	0040	2246/2024
2051	339039	0040	820
2074	339030	1021	41/408
2074	339039	1021	1360

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- **3.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da prestação de serviços e/ou entrega dos materiais.
- **3.2** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.
- 3.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou



Estado do Rio Grande do Sul

a outro servidor designado para esse fim.

3.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

3.5 <u>Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.</u>

- 3.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.
- **3.6** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- **3.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- **3.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
- **3.9** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.
- **3.10** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **4.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **4.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **4.3** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **4.3.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **4.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, Administração Pública poderá:
- **4.4.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- **4.4.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **4.5** Não havendo êxito nas negociações, a Administração Pública procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1** O objeto licitado deverá ser fornecido mediante nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetido à Empresa licitante.
- 5.2 As notas fiscais serão emitidas de acordo com as Autorizações de Fornecimento em nome do Município



Estado do Rio Grande do Sul

de Doutor Ricardo, RS, na RS 332, KM 21, 3699, Centro.

- 5.3 Os materiais cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues no endereço acima, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito ou em local por ela indicado, no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, nos dias de expediente do Município.
- **5.4** Os materiais e os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, especificados no <u>Termo de Referência (ANEXO I) do Edital</u>, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do CONTRATANTE, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.
- **5.4.1** Entendem-se por material e serviço inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas e deteriorações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 004/2023, deve:
- **6.2.1** fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva);
- **6.2.2** fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços;
- **6.2.3** responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- **6.2.4** respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.
- **6.2.5** dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto;
- **6.2.6** responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- **6.2.7** responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária a prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- **6.2.8** manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- **6.2.9** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais/objetos em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- **6.2.10** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE:
- **6.2.11** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- **6.2.12** comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados:
- **6.2.13** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- **6.2.14** refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;



Estado do Rio Grande do Sul

- **6.2.15** Em caso de irregularidades, a contratada deverá substituir, mediante notificação, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, no total ou em parte, o objeto da licitação quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido.
- **6.2.16** manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- **6.2.17** coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 6.2.18 instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- **6.2.19** responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da prestação de serviços;
- **6.2.20** responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- **6.2.21** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- **6.2.22** responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **6.2.23** responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- **6.2.24** fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- **6.2.25** estar de acordo com as Normas Regulamentadoras, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- **6.2.26** cumprir com rigor as normas técnicas da RGE no fornecimento dos serviços de manutenção da iluminação pública do Município, permitindo que a mesma realize sempre que necessário a inspeção nas equipes, veículos, ferramentas e equipamentos contratados pelo município.
- **6.2.27** entregar os materiais e/ou equipamentos na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito situada na Rodovia RS/332, Km 21, n° 3699, Doutor Ricardo RS.
- **6.2.28** Sinalizar o(s) local(is) da execução dos serviços, remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.3.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial n°004/2023, deve:
- **7.3.2** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- **7.3.3** efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.3.4 exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.
- **7.3.5** comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços e do recebimento dos materiais, será realizada pelo GESTOR **Sr. VALENTIN RADAELLI** (Secretário de Obras e Trânsito), e pelo FISCAL Servidor Municipal (**Sr. ROBERTO ROVEDA**), cabendo aos mesmos o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

- **10.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.
- **10.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:
- **12.1.1** Multa:
- a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **b)** Pelo não fornecimento dos materiais a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- d) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **12.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.
- **12.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **12.4** Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



Estado do Rio Grande do Sul

impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do Contrato;
- g) Fraudar a execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; ou
- j) Cometer fraude fiscal.
- **12.5** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.6** Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poderá ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.
- **12.7** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1** O termo de REGISTRO DE PREÇOS vigorará por <u>12 (doze) meses</u>, contados a partir da data da assinatura da ATA do presente processo.
- **13.2** Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do Município, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.
- **13.3** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1** A rescisão das obrigações decorrentes da presente contratação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93.
- **14.2** A rescisão da ata pelo Município poderá ocorrer quando:
- **14.2.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata.
- **14.2.2** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Município não aceitar sua justificativa.
- **14.2.3** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.
- **14.2.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- **14.2.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução.
- **14.2.6** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo Município.
- **14.2.7** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 14.3 A rescisão da ata pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar



Estado do Rio Grande do Sul

estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

- **14.3.1** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na **cláusula sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- **14.3.2** A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.
- **14.4** O Município, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da ata.

As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Encantado - RS, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, Prefeito Municipal de Doutor Ricardo-RS, e pelo Sócio Administrador, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira OAB/RS 25.753

<u> Teste</u>	emunhas:			
l.				
	CPF:			
2.				
	CPF.			